

# Prefeitura Municipal de Itaguaçu

## LICENÇA MUNICIPAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LMAC)

**LMAC N° 013/2025**

**Assinatura: 24/10/2025**

**Válida até: 23/10/2029\***

\*Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte dias)** dias de seu vencimento. Findo o prazo de validade desta licença, sem pedido tempestivo de renovação, esta será dada como extinta, passando a atividade à condição de irregular, conforme Decreto Municipal nº 9.068/2019, Art. 20, inciso X, § 8º.

O Município de Itaguaçu, através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Capítulo II da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.694/2018, Capítulo III, regulamentado pelo Decreto nº 9.071/2019, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL POR ADESÃO E COMPROMISSO (LMAC)**, requerida através do protocolo nº **2025-51FCN** que autoriza a:

**PROCESSO: 2025-51FCN**

**NOME: JOSÉ SIGISMUNDO FRANCISCO DA SILVA**

**CPF: XXX.XXX.XXX-42**

**ENDEREÇO: SÍTIO JS, SANTA ROSA, ZONA RURAL, ITAGUAÇU**

**ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS COM CAPACIDADE PARA 9.600 LITROS, ASSOCIADA À PILAGEM**

Esta licença é válida desde que observadas e cumpridas as **CONDICIONANTES 01 a 34** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

**Itaguaçu, 24 de outubro de 2025**

**João Luiz Beccalli**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

# Prefeitura Municipal de Itaguaçu

## CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO:

1. Esta licença foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 9.071/2019;
2. Esta Licença, bem como suas condicionantes, deve ficar em local visível e de fácil acesso, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que solicitada;
3. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes se inicia a partir da **assinatura** da mesma;
4. Esta licença autoriza a operação da atividade de **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS COM CAPACIDADE PARA 9.600 LITROS, ASSOCIADA À PILAGEM**, dentro dos pontos de coordenadas UTM Datum SIRGAS2000, zona **24K: 301.114 E / 7.808.283 S**;
5. Qualquer alteração nas características, projetos e controles ambientais da atividade, necessidade de novas intervenções como movimentação de terra, entre outras, deve ser previamente comunicada à SEMMA, que se manifestará sobre sua autorização;
6. Apresentar relatório fotográfico com fotos aproximadas e a uma distância que contextualize e comprove a colocação de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 0,70 x 0,50m, com o texto abaixo. **Prazo: 30 (trinta) dias**;

**Nome:** JOSÉ SIGISMUNDO FRANCISCO DA SILVA

**Processo SEMMA nº.:** 2025-51FCN

**Atividade:** SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS COM CAPACIDADE PARA 9.600 LITROS, ASSOCIADA À PILAGEM

**Licença Municipal por Adesão e Compromisso** – LMAC Nº. 013/2025

**Telefone da SEMMA:** (27) 3191-1022 Ramal 3090 – Fiscalização

7. Todo relatório fotográfico apresentado deverá ser **colorido, possuir fotos em escala compatível** para análise e todas devem possuir **coordenadas geográficas ou UTM, além de data e hora**;
8. A atividade deve seguir **todos** os procedimentos e critérios propostos na Instrução Normativa nº 003, de 03 de fevereiro de 2014 do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF);
9. Apresentar **anualmente** cópia do Certificado de Registro de Atividade Florestal (CRAF) válido, emitido pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF. **Prazo para a primeira apresentação: dezembro de 2025**;
10. Caso se utilize lenha de origem nativa como combustível, esta deverá estar acompanhada de Autorização de Exploração Florestal e/ou do Documento de Origem Florestal – DOF, conforme o caso;
11. Apresentar relatório descritivo e fotográfico comprovando a construção do galpão, da casa de palha, bem como a instalação do secador e da máquina de pilar. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias**;

# Prefeitura Municipal de Itaguaçu

12. Implantar o sistema de captação de água pluvial no telhado do empreendimento, por meio da instalação de calhas que direcionem a água da chuva para o solo permeável, e **apresentar** relatório descritivo e fotográfico da implantação. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
13. Apresentar relatório descritivo e fotográfico que comprove a revegetação dos taludes de corte. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias;**
14. Apresentar cópia do protocolo ou requerimento da Autorização de Exploração Florestal (AEF), emitido pelo IDAF, referente à supressão de uma árvore nativa localizada na base do talude da área de intervenção. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
15. Realizar o tratamento da palha (que não for utilizada como combustível) através da compostagem ou outro tipo de destinação com eficiência e eficácia comprovadas;
16. Apresentar relatório fotográfico comprovando o acondicionamento correto das cinzas geradas durante o processo de queima do material combustível; **Prazo: maio de 2026;**
17. Não está autorizado o **uso de palha como combustível na fomalha do secador**. Comunicar previamente à SEMMA caso haja a intenção de utiliza-la;
18. A **lenha** não poderá estar úmida no momento da secagem do café, a fim de reduzir a geração de fumaça;
19. Armazenar **toda a lenha** a ser utilizada na fomalha do secador em local coberto e devidamente dimensionado, ou mantê-la coberta com material impermeável até o momento de sua utilização ou destinação final;
20. Apresentar **anualmente**, relatório descrito e fotográfico demonstrando o local coberto e devidamente dimensionado para armazenamento de **toda lenha, palha e cinza**. **Prazo para primeira apresentação: maio de 2026;**
21. Realizar o tratamento da palha através da compostagem ou outro tipo de destinação com eficiência e eficácia comprovadas;
22. Realizar o controle da temperatura de queima do secador;
23. **Armazenar e manejar** os resíduos classe I (óleos e graxas) que são utilizados na manutenção dos equipamentos, em local coberto e impermeável;
24. As cinzas geradas pelo processo de queima deverão ser acondicionadas em local coberto até sua destinação final. Recomenda-se o tratamento dos resíduos gerados através da compostagem ou outro tipo de destinação com eficiência comprovada;
25. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em Área de Preservação Permanente (APP), ressalvada a permanência temporária de resíduos em APP consolidada, desde que não ocorra derramamento, vazamento ou destinação final em APP;
26. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor, conforme Decreto Estadual nº 2.299 – N/1986;
27. Apresentar os comprovantes de doação de todos os materiais recicláveis que são gerados na empresa, preferencialmente para a Associação de Catadores de

# Prefeitura Municipal de Itaguaçu

Materiais Recicláveis de Itaguaçu (ACAMARITA). Caso a empresa esteja destinando tais materiais para outro empresa/associação, deverá ser apresentado a licença ambiental da mesma. **Prazo: Semestralmente;**

28. Comunicar à SEMMA a ocorrência da paralisação ou encerramento das atividades. **Prazo: 15 (quinze) dias após paralisação/encerramento,** e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- A. Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e apresentar relatório de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
  - B. Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do referido órgão ambiental.
29. Esta licença refere-se apenas aos critérios ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
30. Visando o bem estar da população, poderá ser exigido, a qualquer tempo, baseado em parecer técnico fundamentado, a implantação de outros controles ambientais para minimizar os impactos;
31. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência às condicionantes a que se refere. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto em lei;
32. Todas as condicionantes **orientativas, que não possuem prazo,** deverão ser comprovadas por meio de **relatório descritivo e fotográfico** no ato da solicitação da **renovação desta licença;**
33. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da licença ou com as condicionantes listadas, sujeitarão seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.
34. Deverá ser comprovado o cumprimento das condicionantes orientativas dentro do relatório de cumprimento de condicionantes apresentado no ato da renovação desta licença.